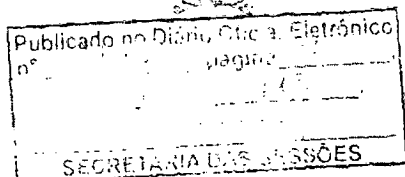




ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS



ACÓRDÃO Nº 193/2012

PROCESSO TC-E Nº 25.666/11
DECISÃO Nº 71/12
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003
RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
INTERESSADO: Acácio José Antão de Alencar – Presidente
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Pio IX

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Dr. Acácio José Antão de Alencar. Posicionamento do TCE a respeito da legalidade do pagamento de diferença de subsídio de vereador com a finalidade de adequar ao limite de 70% com gastos de pessoal da Câmara. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 19/21, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, informando que a Constituição Federal no art. 29, VI, impõe que a fixação dos subsídios será feita em cada legislatura para vigorar na subsequente, e que, em razão do princípio da irretroatividade das leis, art. 5º, XXXVI, CF, as leis e resoluções são votadas para vigor no futuro, não sendo possível a retroatividade dos efeitos de uma lei que aumente subsídios de vereadores, destacando, ainda, que caso fosse possível o pagamento de subsídios de vereadores retroativos, não seria admissível extrapolar os limites legais e constitucionais, nos termos do voto do Relator, às fls. 24/29.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar ao consulente cópias autênticas do referido Parecer e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), e o Auditor Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

G
1



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

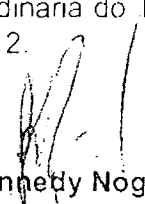
20.666/M. 53
RC

ACÓRDÃO Nº 193/2012 fls. 02

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se e Encaminhe-se.

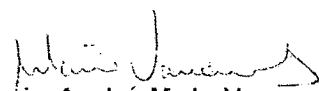
Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2012.


Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente


Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator


Fui presente: Márcio André M de Vasconcelos

Sub-Procurador-Geral MPC